

ESTATUTO

SUPRE - FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

APROVADO PELA PORTARIA N.º 315, DE 18/06/2012, DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N.º 117, DE 19/06/2012

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Duração	2
CAPÍTULO II – Dos Objetivos	2
CAPÍTULO III – Dos Membros da Fundação	2
CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e sua Aplicação	3
CAPÍTULO V – Da Estrutura Organizacional.....	4
Seção I - Da Composição e Mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.....	5
Seção II - Do Conselho Deliberativo	6
Seção III - Da Diretoria Executiva	7
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	7
CAPÍTULO VI - Da Competência dos Órgãos de Administração e Fiscalização	8
Seção I - Da Competência do Conselho Deliberativo.....	8
Seção II - Da Competência da Diretoria Executiva.....	9
Seção III - Da Competência do Diretor Presidente	10
Seção IV - Da Competência do Diretor Administrativo Financeiro	10
Seção V - Da Competência do Conselho Fiscal	11
CAPÍTULO VII – Do Pessoal	11
CAPÍTULO VIII - Dos Recursos Administrativos	11
CAPÍTULO IX - Das Alterações do Estatuto	12
CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	12

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - SUPRE - FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, é pessoa jurídica de direito privado, instituída pela **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominada **PATROCINADORA PRINCIPAL**, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, regendo-se pelo presente Estatuto, por seus Regulamentos, pela legislação que lhe for aplicável e por instruções, resoluções e demais atos normativos baixados por órgãos de sua administração ou pelo poder público, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados os seus fins.

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, podendo manter representações em qualquer localidade do Território Nacional.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO não está sujeita à falência, nem poderá solicitar concordata, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

Artigo 6º - Em caso de extinção, o Patrimônio da **FUNDAÇÃO** destinar-se-á à garantia dos direitos dos Participantes.

Artigo 7º - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 8º - A FUNDAÇÃO tem por objetivo instituir e operar Planos Previdenciários, com a finalidade de conceder benefícios aos seus Participantes, Assistidos e beneficiários, previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 1º - As condições e requisitos para a percepção de qualquer benefício assegurado pela **FUNDAÇÃO** serão estabelecidos nos Regulamentos dos Planos respectivos.

§ 2º - Nenhum benefício de caráter previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido pela **FUNDAÇÃO** sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva fonte de custeio.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º - São membros da FUNDAÇÃO:

I - As Patrocinadoras;

II - Os Participantes;

III - Os Beneficiários.

Artigo 10 - São Patrocinadoras a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, a SERCOMTEL CELULAR S.A., a própria **FUNDAÇÃO**, bem como as pessoas jurídicas que firmarem o Convênio de Adesão com a **FUNDAÇÃO**.

§ 1º - Serão firmados convênios apenas com as empresas nas quais a **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES** ou a **SERCOMTEL CELULAR S.A.** tiver participação acionária de pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social, juntas ou isoladamente.

§ 2º - O Convênio de Adesão referido no "caput" deste artigo deverá conter, no mínimo, dispositivos prevendo as condições de ingresso e retirada de Patrocinadora, os direitos e obrigações dos membros da **FUNDAÇÃO**.

§ 3º - As Patrocinadoras terão plena responsabilidade pela manutenção de seus respectivos Planos de Benefícios, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** com seus participantes e respectivos dependentes, denominados beneficiários, na proporção de seu número de empregados inscritos nos Planos de Benefícios.

Artigo 11 - Compõem a classe dos Participantes dos Planos Previdenciários ofertados pela **FUNDAÇÃO**, os Ativos, os optantes pelo Instituto do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido e Assistidos, atendidas as condições previstas em Regulamento.

Artigo 12 - Considera-se Beneficiário quem nessa qualidade for indicado pelo Participante nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 13 - Os Participantes e Beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contraídas pela **FUNDAÇÃO**.

Artigo 14 - O cancelamento da PATROCINADORA PRINCIPAL ou de qualquer uma das demais Patrocinadoras como membro da **FUNDAÇÃO**, implicará na garantia dos seguintes recolhimentos ao seu respectivo Plano de Benefícios:

I - reservas matemáticas atuariamente determinadas, calculadas individualmente no regime de capitalização, de acordo com a legislação aplicável;

II - fundos atuariamente determinados, destinados a neutralizar eventuais desequilíbrios no plano de custeio, decorrentes da exclusão da Patrocinadora, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 15 - Sendo a Patrocinadora objeto de fusão, cisão, transformação ou incorporação, as obrigações por ela assumidas por força deste Estatuto e dos respectivos Regulamentos, observada a legislação pertinente, serão objeto de acordo entre as partes interessadas e, no caso da empresa sucessora assumir tais obrigações, ficará responsável por todos os encargos e direitos derivados desta condição, sem solução de continuidade.

Artigo 16 - O cancelamento de inscrição de Participante e de Beneficiário se dará nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão os direitos e obrigações decorrentes do cancelamento.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Artigo 17 - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado sempre individualmente, desvinculado de qualquer outra entidade e mediante as seguintes fontes de receitas:

I - Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas a qualquer título;

II - As rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes da execução dos Planos de Benefícios mantidos pela **FUNDAÇÃO**;

III - As contribuições e dotações das Patrocinadoras;

IV - As contribuições, jóias e taxas dos Participantes, nos casos em que os Planos de Benefícios respectivos as prevejam.

Artigo 18 - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** constitui-se de bens móveis, imóveis, ações, títulos e valores.

Artigo 19 - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste Artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos seus autores às sanções previstas em lei.

§ 1º - A **FUNDAÇÃO** aplicará seu patrimônio visando exclusivamente a realização de seus fins, com observância dos imperativos atuariais nos Planos Anuais de Custeio, da manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados, de critérios que objetivem a rentabilidade e a segurança dos investimentos, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos e autoridades competentes e pela política de investimentos.

§ 2º - Os bens imóveis da **FUNDAÇÃO** só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva e prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Toda transação a prazo entre a **FUNDAÇÃO** e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, Participantes ou não, pela qual se torne a **FUNDAÇÃO** credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da **FUNDAÇÃO**, dos valores originais da transação, acrescidos do custo dos serviços adicionais desta oriundos, da atualização monetária e dos juros atuariais, no mínimo.

Artigo 21 - As fontes de custeio dos Planos de Benefícios serão previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 22 - As contribuições das Patrocinadoras da **FUNDAÇÃO** e dos Participantes, quando for o caso, serão estabelecidas a cada ano pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, com base no Plano Anual de Custeio respectivo.

Artigo 23 - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - Os encargos administrativos dos planos de benefícios, nos limites previstos pela legislação vigente, serão estabelecidos no Plano Anual de Custeio.

Artigo 25 - A **FUNDAÇÃO** divulgará entre os Participantes, dentro do prazo legal, o balanço geral, a demonstração de resultados do exercício findo, bem como os pareceres contábil e atuarial.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 26 - São órgãos de Administração e Fiscalização:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será atribuído somente a empregados das Patrocinadoras em pleno exercício de suas funções, ou Assistidos, participantes dos planos de benefícios da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FUNDAÇÃO**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação aplicável em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

§ 4º - Não poderá haver cumulatividade de funções nos órgãos de administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO**.

Seção I
Da Composição e Mandato Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Artigo 27 - A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á mediante indicação das Patrocinadoras e eleição direta para escolha dos representantes entre os ativos e assistidos.

Artigo 28 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará um coordenador para o pleito.

Artigo 29 – O mandato dos membros indicados ou eleitos será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - A cada 02 (dois) anos será renovada a metade dos membros dos Conselhos, pelo critério de proporcionalidade, sempre respeitada a paridade.

Artigo 30 - Os membros indicados e eleitos serão empossados na data de início do novo mandato.

Artigo 31 - Não poderão fazer parte dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO** parentes de qualquer natureza, até o 3º grau, de outros membros de quaisquer órgãos estatutários da entidade ou mesmo das Diretorias das patrocinadoras.

Artigo 32 - Ocorrendo a inscrição de 02 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º grau, a eleição do primeiro será considerada como vedação aos demais.

Artigo 33 - O voto é facultado a todos os participantes ativos ou assistidos em dia com suas obrigações.

Parágrafo único - Cada participante terá direito de votar em um candidato para cada um dos Conselhos.

Artigo 34 - Poderão integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal os participantes que preenchem os seguintes requisitos:

a – Se Participante Ativo, deve ser empregado há mais de 7 (sete) anos da PATROCINADORA PRINCIPAL ou de outras Patrocinadoras;

b – Se empregado de outra Patrocinadora, quando a data de constituição desta for inferior a 7 (sete) anos, o candidato deverá sempre ter o maior tempo de registro.

c – Ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

d – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

e – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

f – Ter formação de nível superior.

Parágrafo único – Os participantes Assistidos ficam dispensados dos itens “a” e “b”.

Artigo 35 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não podem ser remunerados.

Artigo 36 - O membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo ou Fiscal da **FUNDAÇÃO**, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal que deixar de comparecer no período de 12 (doze) meses a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sendo estas ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado por meio de documento formal, a critério do próprio Conselho.

§ 4º - Ocorrendo vaga ou impedimento temporário de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, seu suplente passará a integrar, imediatamente, o citado Conselho, respeitada a proporcionalidade entre eleitos e indicados. A posse ocorrerá mediante simples referência do fato na ata da primeira reunião de que participar.

§ 5º - Caberá ao suplente, no caso de vaga, exercer as funções de Conselheiro pelo tempo que faltar para o término do mandato do substituído e, no caso de impedimento, pelo período de sua duração.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe fixar objetivos e políticas da entidade e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO** será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

a - Dois integrantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras entre os Participantes Ativos e Assistidos.

b - Dois integrantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos, dentre os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, os 4 (quatro) candidatos mais votados, sendo os dois primeiros como titulares e os dois seguintes como suplentes.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições à **FUNDAÇÃO**. Persistindo o empate, o critério será o de maior tempo de vínculo com as Patrocinadoras.

Artigo 39 - Para exercer o cargo de membro do Conselho Deliberativo é preciso atender ao disposto no Artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 40 - As Patrocinadoras indicarão, entre os membros titulares escolhidos na forma da alínea "a" do Artigo 38, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 42 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre do ano civil, sendo que uma das reuniões deverá ser realizada dentro dos três primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício financeiro, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por uma das Patrocinadoras.

Parágrafo único - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

Artigo 43 - As decisões no âmbito do Conselho Deliberativo somente poderão ser tomadas com presença de 3 (três) dos seus membros e a deliberação será pela maioria simples.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 44 - À Diretoria Executiva cabe administrar a **FUNDAÇÃO**, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto e dos Regulamentos dos Planos Previdenciários, e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 45 - A Diretoria Executiva será constituída de 2 (dois) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:

I - um Diretor Presidente;

II - um Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 46 - Para exercer o cargo de membro da Diretoria Executiva é preciso atender ao disposto no Artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, cuja investidura no cargo far-se-á mediante termo lavrado em Ata de Posse e subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva empossada.

Artigo 47 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação do Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas por consenso, lavrando-se ata de reunião.

Parágrafo único - Não havendo consenso o assunto será remetido para análise e decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 48 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer dos Diretores da **FUNDAÇÃO**, caberá ao Conselho Deliberativo nomear outro titular no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 49 - Os atos da Diretoria Executiva que envolvam qualquer movimentação financeira, inclusive de contas correntes e aplicações de recursos financeiros, bem como emissão, aceite ou endosso de títulos de crédito, ou mesmo outros de quaisquer espécies que obriguem a **FUNDAÇÃO**, exigirão sempre 2 (duas) assinaturas.

Parágrafo único - Na ausência de um dos diretores, poderá ser substituído por procuradores nomeados na forma do Artigo 50.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva, representada pelos seus 2 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores, com poderes específicos, sendo que os respectivos instrumentos de procuração nunca deverão ter prazo de validade superior à gestão da Diretoria Executiva outorgante.

Artigo 51 - Aos membros da diretoria executiva é vedado:

I – Exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II – Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – Prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ao longo do exercício do mandato, bem como nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 52 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Artigo 53 - O Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO** será composto de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:

a - Dois integrantes titulares e um membro suplente indicados pelas Patrocinadoras entre os Participantes Ativos e Assistidos.

b - Dois integrantes titulares e um membro suplente, eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos, dentre os representantes dos Participantes e Assistidos os 3 (três) candidatos mais votados, sendo os dois primeiros como titulares e o terceiro como suplente.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições à **FUNDAÇÃO**. Persistindo o empate, o critério será o de maior tempo de vínculo com as Patrocinadoras.

Artigo 54 - Para exercer o cargo de membro do Conselho Fiscal, é preciso atender ao disposto no Artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 55 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente na primeira reunião de cada mandato, entre os representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seus membros, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou por uma das Patrocinadoras.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

CAPÍTULO VI **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Seção I **Da Competência do Conselho Deliberativo**

Artigo 57 - Além de outras atribuições previstas no presente Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre a política geral de administração da **FUNDAÇÃO** e de seus Planos de Benefícios;

II – Promover alterações neste Estatuto, que entrarão em vigor após a aprovação pela autoridade competente;

III – Discutir e aprovar as reformas ou alterações dos Regulamentos dos Planos Previdenciários, obedecidas as disposições legais, que entrarão em vigor após a aprovação pela autoridade competente;

IV – Discutir e aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações, bem como créditos adicionais;

V – Aprovar a gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

VI – Autorizar a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII – Aprovar os Planos Anuais de Custeio, com base em Parecer Atuarial, sempre que assim recomendarem os interesses superiores da **FUNDAÇÃO**;

VIII – Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial e Demonstração de Receitas e Despesas do exercício, acompanhadas dos pareceres da Auditoria e do Conselho Fiscal;

IX – Deliberar por proposta da Diretoria Executiva sobre a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e edificação em terrenos de propriedade da **FUNDAÇÃO**;

X – Aceitar doações sem encargos;

XI - Criar, transformar ou extinguir escritórios, órgãos locais ou representações da **FUNDAÇÃO**, em qualquer parte do Território Nacional;

XII – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XIII - Determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção junto aos órgãos executivos da **FUNDAÇÃO**;

XIV – Instaurar processo administrativo, examinar e decidir sobre recursos contra atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros dos Conselhos;

XV – Appreciar e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos Previdenciários, sendo que os casos controversos deverão ser submetidos à apreciação da autoridade competente.

Seção II **Da Competência da Diretoria Executiva**

Artigo 58 – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;

II – Propor ao Conselho Deliberativo alterações no presente Estatuto e nos Planos de Benefícios, sempre que necessário ou recomendado;

III - Celebrar contratos, acordos, convênios e demais negócios jurídicos necessários à administração da **FUNDAÇÃO**, respeitadas as disposições do Artigo 57 deste Estatuto;

IV - Dar execução ao plano de aplicações a que se refere o § 1º do Artigo 19.

V – Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e edificação em terrenos de propriedade da **FUNDAÇÃO**;

VI – Executar o orçamento anual e proceder às alterações orçamentárias, de acordo com as autorizações e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – Aprovar a lotação de pessoal da **FUNDAÇÃO**;

VIII - Designar os Gerentes e os responsáveis pelos órgãos técnicos e administrativos da **FUNDAÇÃO**, assim como agentes e representantes desta;

IX – Homologar o pedido de inscrição, bem como a manutenção de inscrição de Participantes na **FUNDAÇÃO** nos casos de rompimento de vínculo com as Patrocinadoras, obedecidas as disposições do Estatuto e dos respectivos Regulamentos dos Planos Previdenciários;

X – Homologar pedidos de concessão de benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos Previdenciários;

XI – Elaborar normas e critérios gerais de organização e administração da **FUNDAÇÃO** e submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo;

XII – Submeter as Demonstrações Contábeis da **FUNDAÇÃO**, em cada exercício, ao exame de auditoria externa. Somente após a aprovação das referidas demonstrações pelo Conselho Deliberativo é que a Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, salvo declaração judicial de erro, dolo, fraude ou simulação;

XIII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV – Desempenhar outras atribuições além das expressas neste Estatuto compatíveis com a sua qualidade de órgão executivo da **FUNDAÇÃO**.

Seção III

Da Competência do Diretor Presidente

Artigo 59 - Compete ao Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **FUNDAÇÃO**, sendo-lhe facultado, porém, a delegação dessas atribuições ao Diretor Administrativo-Financeiro ou procuradores indicados em reuniões de Diretoria;

III – Coordenar o trabalho do Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Supervisionar e coordenar a administração da **FUNDAÇÃO**, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais medidas, recomendadas pelos órgãos de administração e fiscalização;

V - Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da **FUNDAÇÃO**;

VI - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular dos seus cargos;

VII - Determinar, quando necessário ou recomendado, o exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

VIII - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;

IX - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, quando convocado;

X – Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em situações previstas neste Estatuto, quando se fizer necessário;

XI - Exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

Seção IV

Da Competência do Diretor Administrativo Financeiro

Artigo 60 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro da **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I – Elaborar e propor o plano de aplicação do patrimônio e a Política de Investimentos;

II – Promover o funcionamento da carteira de empréstimo;

III – Zelar pelos bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO**;

IV – Propor o orçamento anual e proceder às alterações orçamentárias, de acordo com as autorizações e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V – Zelar pelo pontual pagamento dos débitos da **FUNDAÇÃO**, bem como o recebimento de seus créditos;

VI – Responsabilizar-se pela execução do plano de aplicações dos recursos da **FUNDAÇÃO**;

VII – Planejar, implantar, orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos relativos às atividades econômicas e financeiras da **FUNDAÇÃO**;

VIII – Substituir o Diretor Presidente em situações previstas neste Estatuto, quando se fizer necessário;

IX – Exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

Seção V **Da Competência do Conselho Fiscal**

Artigo 61 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e dar parecer sobre balancetes, balanço patrimonial, relatório anual de atividades e demais demonstrações financeiras;

II - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da **FUNDAÇÃO**;

III - Examinar proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, sobre a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e edificação em terrenos de propriedade da **FUNDAÇÃO**;

IV - Lavrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

V - Analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da Auditoria Externa;

VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado.

CAPÍTULO VII **DO PESSOAL**

Artigo 62 - Os empregados da **FUNDAÇÃO** estarão sujeitos à legislação trabalhista, com remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 63 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da **FUNDAÇÃO** estarão previstos no contrato de trabalho.

Artigo 64 - A admissão de empregados na **FUNDAÇÃO** far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, conforme estabelecido em procedimento interno.

§ 1º - Não poderão participar de processo seletivo e por consequência não poderão ser admitidos como empregados da **FUNDAÇÃO** os parentes consanguíneos e afins de qualquer dos membros dos órgãos enumerados no Artigo 26 deste Estatuto.

§ 2º - A **FUNDAÇÃO** poderá contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica, ou quando necessário, utilizar os empregados das Patrocinadoras, desde que em comum acordo com estas, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 65 – Caberá recurso administrativo para:

I - a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da **FUNDAÇÃO**;

II - o Conselho Deliberativo, contra atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que os motivar. Os recursos terão efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para a **FUNDAÇÃO** ou o recorrente.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 66 – As alterações deste Estatuto não poderão:

I - Contrariar os objetivos da **FUNDAÇÃO**;

II - Reduzir benefícios já concedidos;

III - Violar direitos adquiridos pelos Participantes e Beneficiários, bem como os direitos acumulados;

IV - Ampliar os poderes dos órgãos de administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO**, de modo a colocar em risco o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67 – Respeitados os imperativos atuariais dos Planos Anuais de Custeio e de aplicação do Patrimônio, a Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá celebrar convênios e contratos com instituições financeiras ou securitárias, para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da **FUNDAÇÃO**.

Artigo 68 – Poderá a **FUNDAÇÃO**, mediante acordo com as instituições competentes, encarregar-se do pagamento dos benefícios Previdenciários concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social aos seus Participantes Assistidos e Beneficiários.

Artigo 69 - A **FUNDAÇÃO** poderá manter a administração do Plano Assistencial à Saúde em vigor desde janeiro/2001, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar através do Ofício 3141/SPC/COJ de 31/10/2000, em favor de seus participantes e respectivos beneficiários.

Parágrafo único – A contabilização e o Patrimônio do Plano Assistencial à Saúde serão mantidos em separado em relação ao Plano Previdenciário, na forma prevista no Artigo 76 da Lei Complementar 109/2001.

Artigo 70 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO** não poderão com esta efetuar negócios comerciais, de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§1º - São vedadas relações comerciais de compra e venda entre a **FUNDAÇÃO** e empresas privadas, das quais qualquer dos membros dos órgãos enumerados no Artigo 26, deste Estatuto, seja diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações entre a **FUNDAÇÃO** e sua PATROCINADORA PRINCIPAL.

Artigo 71 - Nenhuma disposição deste Estatuto, dos Regulamentos de Planos de Benefícios ou de qualquer ato emanado da **FUNDAÇÃO** poderá ser interpretado como restritivo de direitos dos Participantes e Beneficiários.

Artigo 72 - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela autoridade competente.